REQUERIMENTO Nº 043/2020
Data: 17 de fevereiro de 2020

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o Pregão Presencial nº 2/2020, que versa sobre a "aquisição de cartuchos de tinta e toner original e remanufaturado e serviço de recarga, para as impressoras de todas as Secretarias e suas unidades descentralizadas", bem como sobre os gastos decorrentes dos Pregões Presenciais nº 92/2017, 123/2017 e 174/2017 e 1/2019, os quais tiveram a mesma finalidade.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o Pregão Presencial nº 2/2020, que versa sobre a "aquisição de cartuchos de tinta e toner original e remanufaturado e serviço de recarga, para as impressoras de todas as Secretarias e suas unidades descentralizadas", bem como sobre os gastos decorrentes dos Pregões Presenciais nº 92/2017, 123/2017 e 174/2017 e 1/2019, os quais tiveram a mesma finalidade.

A presente solicitação surge após a verificação, por parte destes Vereadores, da realização de novo certame licitatório – o 5º na atual gestão municipal – visando a aquisição de cartuchos de tinta e também de toners para impressoras, além da contratação de serviços de recarga dos mesmos, por parte do Executivo Municipal.

No processo instaurado no corrente ano, denominado de Pregão Presencial nº 2/2020, abriu-se o procedimento licitatório prevendo-se o dispêndio de até R$ 493.551,74, divididos em 107 itens, como por exemplo a recarga de até 337 toners do modelo CF 410A, num valor global de R$ 46.448,71, ou de até 192 recargas do modelo CF 441A, na quantia máxima de R$ 26.463,36, dentre diversos outros.

Muito embora não se desconheça que referido certame foi realizado mais uma vez sob a forma de Registro de Preços, através do qual não necessariamente se adquire a totalidade dos produtos licitados, a generosa quantidade de produtos e serviços mais uma vez lançados no edital, aliada ao valor bastante elevado que se pretende gastar – praticamente meio milhão de reais –, salta aos olhos e causa estranheza por parte dos fiscalizadores do erário.

Irresignação maior ainda é tida quando se observa que, no ano de 2017, foram realizados três outros certames para a aquisição e a contratação de produtos e serviços semelhantes. O Pregão Presencial nº 92/2017, cujo valor máximo foi arbitrado em R$ 147.276,14, o Pregão Presencial nº 123/2017, no valor máximo de R$ 301.924,50 e, ainda, o Pregão Presencial nº 174/2017, com valor global estabelecido em até R$ 221.675,39, totalizando R$ 670.876,03.

Já no ano de 2019, através do Pregão Presencial nº 1/2019, abriu-se processo licitatório prevendo-se um valor máximo de R$ 469.766,02.

Somados os R$ 493.551,74 ora licitados, pode-se concluir que, num período de dois anos, o Executivo Municipal já abriu R$ 1.634.193,79 em processos licitatórios visando a aquisição e o remanufaturamento de milhares e milhares de cartuchos de tinta e toners de impressora, o que não condiz, nem de perto, com a realidade. E, ainda que consideremos o valor final dos processos licitatórios, obtidos após a apresentação dos lances por parte das empresas vencedoras, temos que os valores contratados, mesmo assim, ultrapassam de longe a quantia de R$ 1 milhão.

Em sede de cognição sumária, há evidentes indícios de que os quantitativos para mais este processo licitatório foram novamente superestimados, não condizendo com às reais previsões, o que fere os princípios básicos da Administração Pública e coloca as empresas vencedoras do certame em iminente desvantagem, tendo em vista que ofertaram seus produtos e serviços com base na venda e na prestação de um determinado número de itens que muito dificilmente se atingirá, violando assim o § 4º do Artigo 7º, bem como o inciso II do § 7º do Artigo 15, ambos da Lei Geral de Licitações.

Não se pode olvidar também que o tema vertente já foi objeto de inúmeras deliberações por parte desta Casa de Leis, que geraram – com perfeita razão e compreensão – a absoluta indignação e irresignação de muitos cidadãos rondonenses ao denotarem o dispêndio – ou ao menos a previsão de dispêndio – do erário público em tamanha quantidade com itens de prioridade questionável, considerando especialmente que praticamente todos os sistemas procedimentos atualmente na administração pública se dão de maneira eletrônica, sem a necessidade do uso do papel.

Desta feita, visando melhor esclarecer o tema trazido à baila, de forma a se afastar eventual irregularidade percebida, requer seja respondido pelo Executivo Municipal, mais uma vez: i) por qual motivo houve a abertura de mais um processo licitatório visando a aquisição de toners e cartuchos e o seu remanufaturamento; ii) quais foram os critérios adotados para a elaboração do termo de referência, especialmente os seu quantitativos; iii) qual foi a base utilizada para a atribuição dos valores de cada item licitado;

iv) existe a possibilidade de ser utilizada a quantia total licitada pela municipalidade neste certame em específico e, em caso negativo, por qual motivo se está licitando tal quantidade; v) quantas impressoras jato de tinta e laser estão registradas no patrimônio da municipalidade na presente data; vi) qual o valor gasto pela municipalidade nos anos de 2017, 2018 e 2019 com a recarga/aquisição de toners e, ainda, quantos toners foram adquiridos/recarregados no mesmo período; vii) se já houve o esgotamento do objeto dos Pregões Presenciais nº 92, 123 e 174/2017 e 1/2019 e, em caso negativo, quantos e quais itens já foram adquiridos através dos citados processos, bem como qual o valor das aquisições; viii) ao total, incluindo-se compras diretas, quantos toners já foram adquiridos e/ou remanufaturados pelo Executivo Municipal nos anos de 2017 a 2019, totalizando qual valor; ix) quais empresas forneceram toners e cartuchos de tinta para a municipalidade, bem como prestaram serviço de remanufaturamento dos mesmos, nos anos de 2017 a 2019; x) qual o valor total pago para cada uma das empresas e quantos itens foram adquiridos de cada; xi) nos anos de 2017, 2018 e, especialmente, 2019, quantos cartuchos de tinta e toners de impressora foram adquiridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e, ainda, quantos serviços remanufaturamanto foram prestados para tal autarquia; xii) se o SAAE possui ou já possuiu licitação para a compra de tais produtos e a prestação de tais serviços nos anos de 2017 a 2019 e, em caso positivo, quais foram os processos licitatórios; xiii) caso negativa a resposta anterior, de que forma foram adquiridos os cartuchos de tinta e os toners de impressora, bem como de que foram prestados os serviços de recarga, para o SAAE nos anos mencionados; xiv) se houve a aquisição de algum cartucho de tinta ou toner de impressora ou, ainda, a prestação de algum serviço de remanufaturamento, através dos Pregões Presenciais nº 92, 123 e 174/2017 e 1/2019, para alguma entidade vinculada ao Município de Marechal Cândido Rondon que não o próprio (SAAE, PROEM, Câmara Municipal, entre outras); xv) se os produtos a serem adquiridos através do Pregão Presencial nº 2/2020 se destinam exclusivamente ao Município de Marechal Cândido Rondon ou visam também atender uma de suas entidades vinculadas (SAAE, PROEM, Câmara Municipal, entre outras); xvi) se o Pregão Presencial nº 2/2020 é mais econômico, item a item, do que os certames anteriores com o mesmo objeto; xvii) por qual motivo não houve a realização de certame com este objeto no decorrer do ano de 2018 e de que forma foram adquiridos os toners e cartuchos e ainda prestados os serviços desta natureza naquele período; e xviii) se havia a possibilidade de prorrogação de algum dos contratos oriundos dos processos licitatórios até então vigentes e, em caso positivo, por que não se optou por tal prorrogação.

Ainda, requer sejam encaminhadas cópias dos seguintes documentos: i) cópia integral do processo licitatório objeto desta proposição (Pregão Presencial nº 2/2020); ii) empenhos e notas fiscais de todas as compras realizadas em razão dos cinco processos licitatórios citados neste

requerimento, além daquelas eventualmente realizadas através de compra direta; iii) relação das impressoras constantes do patrimônio municipal na data da resposta, com o detalhamento e lotação de cada uma delas; e iv) cópia das atas e/ou registros da comissão de conferência de entrega de produtos oriundos de processos licitatórios em relação aos objetos dos certames mencionados.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 17 de fevereiro de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 17/02/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário